

**PORTRARIA N°. 1 DE 15 DE JANEIRO DE 2026 (RETIFICADA)**

**Institui o Programa de Desconto por Desempenho no ENEM – Programa Mérito UNISÃOMIGUEL, e dá outras providências.**

O Magnífico Reitor do Centro Universitário São Miguel – UNISÃOMIGUEL, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das instituições de educação superior, nos termos do art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

CONSIDERANDO a importância estratégica da atração de estudantes com elevado desempenho acadêmico oriundos do ensino médio;

CONSIDERANDO que o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM constitui importante indicador do repertório formativo dos ingressantes;

CONSIDERANDO que o desempenho discente impacta diretamente a qualidade acadêmica institucional, inclusive nos resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Centro Universitário São Miguel – UNISÃOMIGUEL, o Programa de Desconto por Desempenho no ENEM.

**Art. 2º** O Programa de Desconto por Desempenho no ENEM tem por objetivos:

- I. estimular o ingresso de estudantes com elevado desempenho acadêmico;

- II. reconhecer o mérito acadêmico aferido por meio do ENEM;
- III. elevar o nível acadêmico médio das turmas ingressantes;
- IV. contribuir para o fortalecimento dos indicadores institucionais de qualidade, inclusive no ENADE.

**Art. 3º** Poderão pleitear o desconto os estudantes que tenham concluído o ensino médio e ingressem em cursos de graduação da UNISÃOMIGUEL por meio da nota do ENEM.

**Art. 4º** Será considerada a nota média aritmética das áreas avaliadas no ENEM, podendo ser utilizada a melhor edição realizada nos últimos 10 (dez) anos.

**Art. 5º** Os percentuais de desconto concedidos obedecerão à seguinte tabela:

Nota Média no ENEM	Percentual de Desconto
Igual ou superior a 750 pontos	60%
De 700 a 749 pontos	50%
De 650 a 699 pontos	40%
De 600 a 649 pontos	30%
De 550 a 599 pontos	20%
De 500 a 549 pontos	10%
De 450 a 499 pontos	5%
Abaixo de 450 pontos	Sem desconto

**Art. 6º** O desconto incidirá exclusivamente sobre o valor da mensalidade, não se aplicando a taxas administrativas ou serviços extraordinários.

**Art. 7º** O benefício será válido durante todo o curso, desde que o estudante:

- I. mantenha matrícula ativa;
- II. esteja adimplente;
- III. obtenha aprovação em, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas por período ou média global igual ou superior a 7,0.

**Art. 8º** O desconto não é cumulativo com outras bolsas, convênios ou descontos institucionais, aplicando-se o benefício mais vantajoso.

**Art. 9º** O benefício poderá ser suspenso ou cancelado em caso de reprovação reiterada, trancamento, evasão ou inadimplência.

**Art. 10** O Programa não gera direito adquirido e poderá ser revisto ou extinto, respeitados os benefícios já concedidos.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 12** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de janeiro de 2026.



Prof. Carlos Rivera Ferreira

Reitor